



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	08+17
Folha:	02
Assinatura	

Ofício n.º 089/GP/17

Ouro Preto do Oeste, 16 de Março de 2017.

Exmo. Sr.

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2188 de 16 de Março de 2017 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	087/17
Folha:	003
Assinatura	

Mensagem n.º 977/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2188 de 16.03.2017 que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação se faz necessário para a suplementação na Programação – Manutenção e Funcionamento da SEMINFRA, tendo em vista que foi adicionado contas de energia do galpão do mercado público e lixão Municipal, motivo pelo qual teve acréscimo nas contas de energia e água da SEMINFRA, sendo assim necessário a suplementação ora solicitada. O valor total do presente projeto é de **R\$. 85.600,00** (Oitenta e cinco mil e seiscentos reais). Segue em anexo Memo. n. 070/SEMINFRA/17 de 14 de Março de 2017, Parecer Contábil e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 16 de Março de 2017.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	081/17
Folha:	04
Assinatura	

Página 1

PROJETO DE LEI Nº 2188 , DE 16 DE MARÇO DE 2017

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$.85.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.

478	04.122.0001.2063.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMINFRA	85.600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 08 00 SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.

511	15.452.0021.2069.0000	Manutenção dos Serviços Públicos	-85.600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 16 de março de 2017

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

13.03.2017

Processo: 869/2017

Interessado: SEMPLAF
Assunto.....: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR
SEMINFRA

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc.

087/17

Folha:

005

Assinatura



Prefeitura Municipal
Ouro Preto do Oeste



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	087/17
Folha:	006
Assinatura	

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

Memorando nº 70/SEMINFRA/2017
Da: SEMINFRA
Para: SEMPLAF/DPO
Assunto: Remanejamento de Orçamento

Em, 14 de Março de 2017.

Prezada Senhora,

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, Projeto de Lei o para remanejamento do orçamento da SEMINFRA, para que possamos realocar os recursos nas programáticas abaixo especificadas:

REDUÇÃO:

PROGRAMAÇÃO: 15.452.0021.2069 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros e pessoa jurídica.

Ficha: 511;

Valor: R\$ 85.600,00 (Oitenta e cinco mil e seiscentos reais).

ALOCÇÃO:

PROGRAMAÇÃO: 04.122.0001.2063 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMINFRA –

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

Ficha: 478;

Valor: R\$ 85.600,00 (Oitenta e cinco mil e seiscentos reais).

DEP. ORÇAMENTO
Recebido em 15/03/17
AS _____

@
Rogério Fernando Brustolin
Assessor Especial SEMINFRA
PORT 11573 05/01/2017

Justificamos tais solicitações, pois, a programática não possui orçamento suficiente para que a Secretaria possa efetuar o pagamento das faturas de energia elétrica e taxas de água mensais dessa secretaria, uma vez que as taxas de energia, não tem um valor fixo mensal, oscilando sempre para maior ou menor, Informo ainda que foi adicionado em nossas faturas, a taxa de energia referente ao galpão do mercado público na Rua Sebastião Cabral de Souza e ao Lixão Municipal na linha 200 saída para o Vale do Paraíso.

Considerando a energia elétrica e o uso de água ser produtos de suma importância para o ser humano, bem como para o desempenho das atividades da administração pública, equipamentos que utilizam de tal elemento para seu funcionamento. Dessa forma o serviço de energia elétrica é indispensável para o bom desenvolvimento das atividades realizadas por essa secretaria.

Por fim a administração necessita cumprir com os pagamentos de taxas de energia elétrica e água, por se tratar de uma obrigação da mesma uma vez que se tem o consumo de tais produtos.

Segue o relatório de todas as faturas de janeiro a março de 2017 com valores para verificação da necessidade do remanejamento de saldo.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	087/17
Folha:	01
Assinatura	

RELATÓRIO DE TAXAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2017.

Assinatura

TAXAS DE ENERGIA ELETRICA - SEMINFRA. MÊS DE JANEIRO 2017.			CÓDIGO ÚNICO
34,08	1	Cemitério Municipal Av. Gonçalves Dias.	0604129-9
68,18	2	Juscelino Kubitschek, S/N Mercado Municipal.	0607912-1
26,59	3	Lh da Embratel, S/N Voo Livre.	0608219-0
	4	Praça da Cohab, S/N . Av. Governador JT de Oliveira.	0605601-6
3.607,63	5	Feira, S/N Rua: Sebastião Cabral de Souza.	0606937-1
5.379,19	6	Praça da Liberdade, S/N Av. 15 de Novembro.	0607425-1
1.858,16	7	Av. Gonçalves Dias, S/N	0207383-8
131,58	8	Av. Gonçalves Dias, S/N Zona Rural.	1236361-8
621,83	9	Rua: Dos Estencionistas, S/N Distrito Rondonias.	0263458-9
	10	Rua: Jorge Marcelino, S/N Iluminação Publica Distrito Rondonias	0263454-6
	11	Rua: Bosque, S/N Praça do Bosque.	0207374-9
9.268,79	12	Rua: Bosque, S/N Praça do Bosque.	1316482-1
1.840,96	13	Festa Reiveion PRAÇA DA LIBERDADE	
Total= 22.836,99			

TAXAS DE ENERGIA ELETRICA - SEMINFRA. MÊS DE FEVEREIRO 2017.			CÓDIGO ÚNICO
34,23	1	Cemitério Municipal Av. Gonçalves Dias.	0604129-9
68,46	2	Juscelino Kubitschek, S/N Mercado Municipal.	0607912-1
27,99	3	Lh da Embratel, S/N Voo Livre.	0608219-0
	4	Praça da Cohab, S/N . Av. Governador JT de Oliveira.	0605601-6
3.901,65	5	Feira, S/N Rua: Sebastião Cabral de Souza.	0606937-1
5.682,89	6	Praça da Liberdade, S/N Av. 15 de Novembro.	0607425-1
2.493,05	7	Av. Gonçalves Dias, S/N	0207383-8
154,08	8	Av. Gonçalves Dias, S/N Zona Rural.	1236361-8
593,70	9	Rua: Dos Estencionistas, S/N Distrito Rondonias.	0263458-9
	10	Rua: Jorge Marcelino, S/N Iluminação Publica Distrito Rondonias	0263454-6
	11	Rua: Bosque, S/N Praça do Bosque.	0207374-9
10.787,85	12	Rua: Bosque, S/N Praça do Bosque.	1316482-1
Total= 23.743,90			

TAXAS DE ENERGIA ELETRICA - SEMINFRA. MÊS DE MARÇO 2017.			CÓDIGO ÚNICO
32,72	1	Cemitério Municipal Av. Gonçalves Dias.	0604129-9
65,45	2	Juscelino Kubitschek, S/N Mercado Municipal.	0607912-1
21,47	3	Lh da Embratel, S/N Voo Livre.	0608219-0
	4	Praça da Cohab, S/N . Av. Governador JT de Oliveira.	0605601-6
3.324,74	5	Feira, S/N Rua: Sebastião Cabral de Souza.	0606937-1
4.213,65	6	Praça da Liberdade, S/N Av. 15 de Novembro.	0607425-1
1.884,24	7	Av. Gonçalves Dias, S/N	0207383-8
115,86	8	Av. Gonçalves Dias, S/N Zona Rural.	1236361-8
501,51	9	Rua: Dos Estencionistas, S/N Distrito Rondonias.	0263458-9
	10	Rua: Jorge Marcelino, S/N Iluminação Publica Distrito Rondonias	0263454-6
	11	Rua: Bosque, S/N Praça do Bosque.	0207374-9
7.628,73	12	Rua: Bosque, S/N Praça do Bosque.	1316482-1
Total= 17.788,37			



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	087/17
Folha:	09
Assinatura	

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 869//2017, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente –SEMINFRA, informou através do Memo. nº. 070/SEMINFRA, de 16.03.2017 que as despesas ocorrerão nos elementos:

REDUÇÃO

Funcional Programática: **15.452.0021.2069.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Ficha/Despesa: 511

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Pessoa Jurídica

Valor; R\$. 85.600,00

SUPLEMENTAÇÃO

Funcional Programática: **04.122.0001.2063.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMINFRA**

Ficha/Despesa: 478

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Pessoa Jurídica

Valor; R\$. 85.600,00

A suplementação se faz necessária na referida ficha para que seja efetuado os pagamentos de consumo de água e energia dos prédios públicos sob a responsabilidade da SEMINFRA.

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 16 de Março de 2017.

Denise Megume Yamano
Contadora



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

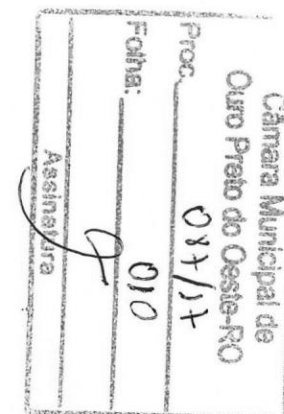
04380507/0001-79

Exercício: 2017

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Página 1

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2			PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE				
02			PODER EXECUTIVO				
02 08			SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.				
020800			SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.				
04			Administração				
04 122			Administração Geral				
04 122 0001			Apoio Administrativo				
478	002.033		RECURSOS PRÓPRIOS	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD	100.000,00	0,00	0,00
						100.000,00	
TOTAL ORÇAMENTARIO				04 122 0001 2063 0000 Manutenção e Funcionamento da SEMINFRA	100.000,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					100.000,00	100.000,00	0,00





PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Página 1

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação	
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2			PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE					
02			PODER EXECUTIVO					
02 08			SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.					
020800			SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.					
15			Urbanismo					
15 452			Serviços Urbanos					
15 452 0021			Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços Municipais					
511	002.033		RECURSOS PRÓPRIOS	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	350.379,12	85.600,00	264.690,00	89,12
TOTAL ORÇAMENTARIO15 452 0021 2069 0000				Manutenção dos Serviços Públicos	350.379,12	85.600,00	264.690,00	89,12
TOTAL ORÇAMENTARIO					350.379,12	264.690,00	85.600,00	89,12

Assinatura	Folha: 011	Proc. 08+12	Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
------------	------------	-------------	---



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECR JURÍDICO Nº. 163 /2017

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	087/17
Folha:	012
Assinatura	[Assinatura]



AUTOS N. 869/2017

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: Projeto de Lei/ Abertura de Crédito Suplementar

FUNDAMENTO LEGAL: Art.167, V, da CF/88, art.40 da Lei nº 4.320/64, e demais legislações pertinentes.

DATA: 16.03.2017

Trata o presente de matéria que tem por objeto, o encaminhamento ao Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 2188, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar.

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa as fls. 02/06 e o parecer contábil de fls. 06, além de outras informações que demonstram a sua necessidade.

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo ao Poder Legislativo o estudo sobre a viabilidade da abertura no que tange ao interesse público.

A Carta Republicana de 1988, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim:

"Art. 167 - São vedados:



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	087/17
Folha:	013
PROC	

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Por sua vez a Lei 4.320/64, prescreve:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei."

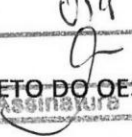
Assim sendo, para abertura de crédito Adicional, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados.

No que concerne a autorização legislativa, o Projeto de Lei a ser encaminhado ao Legislativo deverá obrigatoriamente ser instruído com a exposição justificativa, bem como, com a indicação dos recursos que serão utilizados no presente caso, o que nos autos restou comprovado.

Como base observaremos a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em resposta à consulta de nº. 231.552/02, da Câmara de vereadores do Município de Três Pontas, Conselheiro Sebastião Helvécio, sustentou:

"EMENTA: Consulta — Câmara Municipal — Autorização para abertura de créditos especiais ao Poder Executivo — Indicação das fontes financiadoras desses créditos no projeto de lei — Necessidade — Aplicabilidade da regra geral da estrita legalidade orçamentária — Justificativa para abertura dos créditos especiais — Observância do disposto no art. 45 da Lei n. 4.320/64."

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	087/17
Folha:	014
Assinatura	



E em seu voto o Exmo. Conselheiro argumentou:

“Este egrégio Plenário, por vezes, abordou o tema da abertura dos créditos adicionais, a exemplo do que se consignou na Consulta n. 723.995, relator eminente Conselheiro Substituto Gilberto Diniz, sessão de 03/10/2007, que, com base no inciso XXIII do art. 84, c/c o inciso III do art. 165 e o inciso V do art. 167 da Constituição e, ainda, nos arts. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64, assim fez-se consignar: De forma meridiana e concatenada, esses dispositivos tecem a sistemática a ser observada pela Administração Pública, para suprir inexistências e insuficiências orçamentárias, mediante diploma específico de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, na qualidade de representante legal das entidades políticas e, por conseguinte, o responsável pela gestão superior de seus respectivos orçamentos. Vale dizer, no sistema prescrito pelo legislador constituinte de 1988, compete ao Chefe do Executivo, nos três níveis de governo, tanto a iniciativa da Lei Orçamentária Anual como a de abertura de créditos suplementares ou especiais, podendo a Lei de Meios autorizar a suplementação orçamentária até determinado limite. No entanto a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito (grifos acrescidos).”

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes.

Em face do exposto, entende-se que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria Jurídica, nada tem a opor à tramitação do presente projeto para a Casa Legislativa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



Por se tratar de alteração orçamentária, a matéria deve ser apreciada pelo órgão do Sistema de Controle Interno.

É o parecer, S.M.J.

NELSON T. SAKAMOTO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	084/17
Folha:	015
Assinatura	



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

PROCESSO: 869/2017
DO: CSCI
DESTINO: SEMPLAF/DPO
DATA: 17/03/2017

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	087/17
Folha:	016
Assinatura	



Em análise a este processo nº 869/17 que tem como objeto Abertura de Credito Adicional Suplementar, verifica-se que o Setor de Contabilidade apresentou Parecer Contábeis/Orçamentário junto com o Quadro de Detalhamento da Despesa quanto a Suplementação as 06 a 08. Foi juntado justificativa da Secretaria quanto a necessidade do remanejamento, bem como a indicação dos recursos que serão utilizados. A Procuradoria Jurídica apresentou parecer quanto a legalidade, o que nos autos significou favorável. Diante as informações apresentadas essa Coordenadoria e favoráveis a elaboração do Projeto de Lei.


Sandra Figueiredo Rocha
Coordenadora do Controle Interno
Port. 11.641 de 31/01/2017